LEI MUNICIPAL N° 087.01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Define e aprova o calendário de eventos de caráter oficial do Município, para o ano de 2002."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica definido e oficializado o Calendário de Eventos do Município para o Ano de 2002, composto pelos acontecimentos a seguir elencados:

ABRIL/2002.

- Semana do Município.

SETEMBRO/2002.

- Semana da Pátria;
- -Semana Farroupilha;
- Campeonato Municipal de Futebol Amador.

OUTUBRO/2002.

- Semana da Criança.

NOVEMBRO/2002.

- -Mostra Pedagógica;
- Festa do Idoso;

DEZEMBRO/2002.

- Natal 2002.

Art. 2° - Para realização de cada um desses Eventos, o Poder Executivo do Município poderá efetuar despesas até o montante a seguir fixado:

- a) Semana do Município R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- b) Semana da Pátria R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Semana Farroupilha- R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Campeonato Municipal de Futebol de Campo R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- e) Semana da Criança R\$ 700,00 (setecentos reais);
- f) II Mostra Pedagógica R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

- g) Festa do Idoso R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- h)Natal 2002 R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- $Art.\ 3^\circ$ Na realização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser obedecidas as normas e procedimentos legais aplicáveis.
- **Art. 4°** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2002.
 - Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 17 de Dezembro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário de Administração e Planejamento